



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº 091/2013

LEI Nº 1281

PROJETO DE LEI Nº 103/2013

DATA 19 / 08 / 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 103/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR CÉZAR TADEU RONCHI JUNIOR QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.159, DE 29 DE JUNHO DE 2012.”

APROVA:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal nº. 1.159/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- Na escolha dos novos nomes para os logradouros públicos do Município, fica determinado que a partir da publicação desta Lei, somente será permitido a inscrição de um nome por Distrito. Fica ainda permitido o uso da mesma nomenclatura, sendo em distritos diferentes e em diferentes espécies de logradouros, ficando proibido a repetição do nome para ruas, prédios, praças, e demais bens públicos.”

Art. 2º. Acrescenta-se ao Art. 5º da Lei Municipal nº. 1.159/2012 o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 5º. ...

Parágrafo Único – Em se tratando de projeto de lei alterando lei já existente com nova denominação, será exigida a juntada de abaixo assinado da comunidade acolhendo a sugestão do novo nome.”

Art. 3º. O inciso IV do Art. 6º da Lei Municipal nº. 1.159/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº _____ 091/2013 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 103/2013 _____

DATA _____ / _____ / _____

"Art. 6º. ...

IV. Nome de diferentes logradouros, bairros e bens públicos, homenageando as mesmas pessoas, lugares ou fatos, salvo quando a tradição tomar desaconselhável a mudança, e, o não atendimento ao disposto no art. 2º, desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 07 de agosto de 2013.


João Cabral Rodrigues Coneglieri
Presidente


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vice Presidente


Jose Rodolfo Krohling
Secretário

Projeto de Lei Nº 103/2013 – Autor: Vereador Cézar Tadeu Ronchi Junior

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250